



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	07020001253/15	13/10/2015 14:53:13	NUCLEO JOÃO PINHEIRO
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00321305-5 / ARCIDIO NUNES DE ANDRADE		2.2 CPF/CNPJ: 239.133.046-49	
2.3 Endereço: RUA 12 DE JUNHO, 529		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: SAO GONCALO DO ABAETE		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.790-000
2.8 Telefone(s): (38) 9981-5418		2.9 E-mail: agrogeo55@hotmail.com	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00321305-5 / ARCIDIO NUNES DE ANDRADE		3.2 CPF/CNPJ: 239.133.046-49	
3.3 Endereço: RUA 12 DE JUNHO, 529		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: SAO GONCALO DO ABAETE		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.790-000
3.8 Telefone(s): (38) 9981-5418		3.9 E-mail: agrogeo55@hotmail.com	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Morro Limpo		4.2 Área Total (ha): 55,7000	
4.3 Município/Distrito: SAO GONCALO DO ABAETE		4.4 INCRA (CCIR): 950.130.570-6	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 4434 Livro: 2-Q Folha: 168 Comarca: PATOS DE MINAS			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 427.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.983.000	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 50,78% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			55,7000
Total			55,7000
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			54,9304
Outros			0,7696
Total			55,7000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				8,9700
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		2,4020	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 0	10.2.2 Diâmetro(m): 0	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): 0		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): 0				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): 0				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 - HISTÓRICO

Data da formalização do processo: 08/10/2015

Data da Vistoria: 05/11/2015

Este parecer foi emitido em 10/11/2015.

2 - OBJETIVOS E JUSTIFICATIVAS

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação do requerimento, folhas 02 e 08, do processo administrativo nº 07020001253/15 para a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca na área de 02,40,20 ha.

As justificativas contemplam o interesse do empreendedor em modificar a ocupação e uso do solo visando à atividade de pecuária.

3 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento denominado Fazenda Morro Limpo de propriedade do Sr. Arcidio Nunes de Andrade e sua esposa Maria Tereza de Andrade, possui área total de 55,70,00 ha, sob a matrícula nº4434, livro 2-Q, fls.168, município de São Gonçalo do Abaeté/MG. A área medida é a mesma da matrícula, possui 1,39 módulos fiscais, sendo que para a zona rural do município 1 módulo fiscal equivale a 40 ha.

O empreendimento contém infraestrutura de alvenaria como sede constituída de uma casa, possui também quintal e estradas internas.

A atividade principal do empreendimento é a pecuária de corte. Encontra-se anexo ao processo, folha 48, cópia da Certidão de não passível de licenciamento, Certidão Nº 0706406/2015 para a atividade de Criação de bovinos de corte (extensivo), código G-02-10-0.

4 - ÁREA DE RESERVA LEGAL

A Área de Reserva Legal de 11,00,00 ha possui cobertura vegetal nativa com característica fitofisionômica do Bioma Mata Atlântica, especificamente, Floresta Estacional Semidecidual e Mata Ciliar, apresenta relevo que varia de plano a suavemente inclinado e o solo refere ao tipo Latossolo Vermelho-amarelo; por fim, essa reserva Legal equivale aproximadamente a 19,74% da área total da propriedade e encontra-se regularizada por meio do Cadastro Ambiental Rural - CAR, a área de 10,99 ha, bom estado de preservação e em conformidade com a legislação vigente 20.922/2013. Parte da área de Reserva legal esta localizada em APP. A área de Reserva Legal encontra - se parcialmente cercada com cerca de arame contra a entrada e pisoteio de animais domésticos.

5 - CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR

O cadastro no SICAR/MG apresenta informações e dados do imóvel, as áreas de APPs, de reserva legal entre outras informações, estando condizente com situação atual de uso e ocupação do solo no imóvel conforme vistoria in loco.

O requerente apresentou o cadastro do imóvel junto ao SICAR/MG, folhas 39 a 46 estando em conformidade com a legislação vigente Lei 20.922/2013, apesar de que os valores das áreas ocupadas não serem "idênticos" aos apresentados em planta topográfica, porém, muito aproximados, aceitos pelo sistema de cadastro SICAR/MG.

6 - CARACTERÍSTICAS AMBIENTAIS

6.1 - Meio Físico

Clima

O clima regional é do tipo, Aw (Köppen), marcado pela ocorrência de verões quentes e úmidos e invernos frios e secos. O trimestre mais chuvoso abrange os meses de dezembro, janeiro e fevereiro, enquanto o mais seco se dá em junho, julho e agosto. O total pluviométrico médio é de cerca de 1300 mm, sendo que cerca de 70 % se concentram no verão. As médias térmicas mostram máximas de 28° C, mínimas de 15° C e média anual de 23° C.

Recursos Hídricos

Suas hidrologias diz respeito a uma gruta efêmera, afluente do Córrego Água Suja (3ª ordem) afluentes do Rio Abaeté (2ª ordem), pertencente à bacia federal do Rio São Francisco (1ª ordem), SF- 7.

Geologia

A Geomorfologia da região insere - se na depressão Sanfranciscana, mais precisamente numa depressão interplanática, onde as formas de aplainamento, superfícies levemente onduladas e sedimentos rapinados marcam a paisagem regional. As planícies também caracterizam a paisagem da região, podendo ser observadas, de preferência, ao longo dos principais cursos de água. O município mostra predomínio de uma morfologia tendendo de ondulada a plana, porém exibindo desníveis topográficos

consideráveis, cotas altimétricas de até 923 metros a 525 metros de altitude.

Solos

Os solos segundo o diagnóstico Ambiental do Estado de Minas Gerais, elaborado pelo CETEC - MG em 1983. Predomina na região a classe dos Latossolos e todas as suas variações, sendo em sua maioria distróficos e álicos, distribuídos quase sempre nas superfícies tabulares ou de aplainados. Também ocorrem áreas com solos classificados como areias quartzosas (Neossolo Quartzarênico).

O imóvel possui predominância de solos característicos de Latossolo vermelho amarelo.

Relevo

O empreendimento apresenta relevo variando de suave ondulado a forte ondulado.

6.3 - Meio Biótico

Flora

O imóvel apresenta em algumas partes vegetação nativa de fitofisionomia de ecótono entre os biomas Mata Atlântica e Cerrado e em outras, vegetação nativa característica do bioma Cerrado, especificamente campo Cerrado. Não foi observada a ocorrência de espécies endêmicas, raras ou ameaçadas de extinção.

Fauna

As espécies da fauna que se constata na área são: insetos, anfíbios, répteis, mamíferos e grandes variedades de aves típicas da região do cerrado;

Tais como: Bem-te-vi (*Pitangus sulphuratus*), Quero-quero, (*Vanallys chilensis*), Seriema (*Cariama cristata*), João-de-barro (*Furnarius rufus*), Codorna (*Nothura maculosa*), Rolinha-fogo-apagou (*Columbina squammata*), Pássaro-preto (*Gnorimopsar chopi*), Tucano (*Ramphastos toco*), Arara-canindé (*Ara ararauna*), Maritaca (*Aratinga leucophthalmus*), Gavião-carcará (*Polyborus plancus*), Rolinha-caldo-de-feijão (*Columbina talpacoti*), entre outras.

Não observou na Flora e Fauna espécies endêmicas e ou ameaçadas de extinção.

Uso Rural Consolidado

A maior parte do imóvel encontra - se consolidada com uso antrópico produtivo, de pastagens voltada para a pecuária de corte de cerca de 10,00,00 ha.

7 - ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP'S)

Caracteriza - se por áreas de preservação contíguas aos recursos hídricos superficiais, as quais são de 8,97,00 ha (16,10%).

Apresenta cobertura vegetal natural características de mata ciliar. As APPs encontram - se parcialmente protegida contra a entrada e pisoteio de animais domésticos

8 - INTERVENÇÕES

Vistoriou-se o imóvel para atender ao requerimento, folhas 02 e 08 para a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca na área de 02,40,20 ha visando a atividade de pecuária de corte.

8.1 - Análise da Intervenção Requerida

Área objeto

Mediante vistoria realizada no empreendimento Fazenda Morro Limpo, em 05/11/2015, foi constatado que a área requerida apresenta características do meio físico com predominância de solo do tipo Latossolo Vermelho-amarelo, relevo variando suave ondulado a forte ondulado. A cobertura vegetal nativa caracteriza-se pela Floresta Estacional Semidecidual, no qual se verifica a existência de estratificação, ou seja, presença de um dossel, um sub-dossel e regeneração natural no sub-bosque, presença de serrapilheira abundante. Com Espécies típicas desta fitofisionomia. Trata-se de uma vegetação secundária, que pelas características apresentadas pode ser enquadrado em estágio médio de regeneração, portanto, não passível de autorização para supressão de cobertura vegetal nativa.

ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico

O empreendimento apresenta grau de prioridade de conservação: muito baixa; vulnerabilidade natural: muito alta, além de outros itens informados no relatório anexo ao processo, folhas 53.

O empreendimento não está inserido em áreas prioritárias classificadas em ESPECIAL ou EXTREMA para conservação da biodiversidade.

O empreendimento está inserido no bioma Cerrado.

Não foi observada a ocorrência de espécies endêmicas, raras ou ameaçadas de extinção na área objeto de corte das árvores.

Considerações e Resultados Técnicos e Legais

Conforme já exposto neste parecer a área objeto do requerimento de 02,40,20 ha é constituída por floresta estacional semidecidual secundária em estágio mediano de regeneração, embora esteja inserida no bioma Cerrado.

Sabe-se hoje que os fragmentos de florestas do Bioma Mata Atlântica que se encontram sob o Bioma Cerrado são chamados de disjunções. As áreas de disjunções, atualmente, sob o bioma do cerrado não são passíveis de autorização para supressão de acordo com a Lei 11.428/2006 em seu Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1o e 2o do art. 31 desta Lei. Assim sendo, as tipologias de vegetação às quais se aplica a Lei 11.428, de 2006, são aquelas que ocorrem integralmente no Bioma Mata Atlântica, bem como as disjunções vegetais existentes no Nordeste brasileiro ou em outras regiões, quando abrangidas em resoluções do CONAMA específicas para cada estado.

Portanto, que as disjunções florestais características do Bioma Mata Atlântica, inseridas no Cerrado, merecem a mesma proteção conferida pela lei federal.

Faz se observação também que a área apresenta predominância de um relevo fortemente ondulado sendo, portanto uma área que deve ser priorizada a sua conservação resguardando a de qualquer tipo de antopização/intervenção.

Importante ressaltar também que conforme a planta Topográfica planimétrica apresentada, folha 22, o Cadastro Ambiental Rural - CAR, folhas 39 a 46 e conforme constatado em vistoria in loco as APPs estão computadas no percentual da área de Reserva Legal, sendo, portanto mais um fator para a não liberação da área, com base no inciso I do Art. 35 da lei estadual 20.922 de 16/10/2013, conforme transcrição abaixo:

Art. 35. Será admitido o cômputo das APPs no cálculo do percentual da área de Reserva Legal a que se refere o caput do art. 25, desde que:

I o benefício previsto neste artigo não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo.

9 - IMPACTOS PREVISTOS

Contemplando estudos do meio físico, biótico, vistoria técnica in loco, associados ao pleito do empreendimento para uso alternativo do solo pode-se destacar possíveis modificações/ impactos no ambiente, tais como:

Alteração da qualidade da água pelo carreamento de sedimentos;

Aumento do fluxo de água na superfície do solo com a retirada da vegetação;

Menor infiltração no lençol freático devido ao escoamento superficial de água pluvial;

Maior evaporação da umidade do solo com a retirada da vegetação; Modificação da paisagem;

Alteração da estrutura do solo em função do uso de máquinas e equipamentos;

Susceptibilidade do solo às formações naturais de erosões pela retirada da vegetação natural e exposição a chuvas intensas;

Fuga da fauna silvestre devido ao stress com a atividade de supressão e instalação da atividade antrópica;

Supressão do habitat natural, supressão da flora, redução de diversidade e eliminação de espécies florestais adultas e matrizes (dispersoras) pela retirada da vegetação;

Eliminação de espécies florestais adultas e matrizes (exemplares) através do corte das árvores isoladas;

Poliuição do ar atmosférico pela emissão de gases e poeiras advindas das atividades de corte e carvoejamento do material lenhoso e movimentação de máquinas automotivas.

10 - RESUMO

Área total do imóvel - empreendimento = 55,70,00 ha

Área de APP = 08,97,00 ha;

Área de Reserva Legal = 11,00,00 ha;

Área da intervenção requerida = 02,40,20 ha;

Área de intervenção autorizada = 0 ha.

11- COMPENSAÇÕES

Não será aplicada nenhuma compensação visto que não será emitido Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA.

12 - VALIDADE DA DAIA

Não será emitido Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA.

13 - CONCLUSÕES

Diante do exposto, sugere-se o INDEFERIMENTO pelo que se pede em requerimento, folhas 02 a 08, para a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca na área de 02,40,20 ha pelo motivo de a área objeto do requerimento tratar se de uma tipologia florestal protegida por lei e pelo fato de que as APPs estão computadas no percentual da área de Reserva Legal.

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 5 de novembro de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA nº 288/2015

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo de supressão da cobertura vegetação nativa com destoca, em área de 2,4020 ha, com a pretensão requerida para pecuária.

O Parecer Único está presente nos autos, inclusive com parecer desfavorável, encontrando-se o processo devidamente formalizado e apto a ser analisado mediante este Parecer Jurídico.

Este é o breve relatório, passemos à análise do mérito.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A possibilidade de intervenção requerida, para supressão da cobertura vegetação nativa com destoca, está caracterizada e prevista na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013.

Não obstante, após análise detida dos autos, constatou-se a impossibilidade de deferimento da intervenção pleiteada, vez que a mesma não atenda as previsões constantes na Lei Federal nº 11.428/2006 e na Lei Estadual 20.922/2013, conforme bem acentuado no Parecer Único.

Conforme constatado pelo Técnico no Parecer Único, a área objeto do pedido de intervenção ambiental "é constituída por floresta estacional semidecidual secundária em estágio mediano de regeneração", representado por "fragmento de floresta do Bioma Mata Atlântica que se encontra sob o bioma Cerrado".

Por conseguinte, nos termos do art. 14 da Lei 11.428/2006, referida área não pode ser passível de autorização para supressão, assim como o presente caso não se enquadra nos casos de interesse social previstos na Lei referida. Senão vejamos:

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

[...]

Art. 3º Consideram-se para os efeitos desta Lei:

[...]

VIII - interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;

b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área;

c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

[...]

Ademais, ao analisar o processo, verifica-se que foi constatado pelo Técnico, no Parecer Único, que as Áreas de Preservação Permanente - APPs foram computadas no percentual mínimo da área total do imóvel a título de Reserva Legal a que se refere o art. 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Referido cômputo é um benefício aceito pela Lei Estadual nº 20.922/2013, a qual impõe, em contrapartida, a ressalva de não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo, nos termos do art. 35, da referida Lei:

Art. 35. Será admitido o cômputo das APPs no cálculo do percentual da área de Reserva Legal a que se refere o caput do art. 25, desde que:

I - o benefício previsto neste artigo não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo;

II - a área a ser computada esteja conservada ou em processo de recuperação, conforme comprovação do proprietário ao órgão ambiental competente;

III - o proprietário ou possuidor tenha requerido inscrição do imóvel no CAR.

(Grifo nosso) [...]

Assim, o pedido de supressão da cobertura vegetação nativa com destoca também não pode ser passível de autorização porque implicaria na conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo, nos termos da Lei supra mencionada e do Parecer Único. Portanto, a legislação ambiental vigente veda a possibilidade do deferimento da intervenção requerida, conforme acentuado no

Parecer Único.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando as informações acima aduzidas e as constantes no Parecer Único, além das premissas legais vigentes, mormente a Lei Federal nº 11.428/2006 e a Lei Estadual 20.922/2013, sugerimos o INDEFERIMENTO do requerimento de intervenção ambiental para supressão da cobertura vegetação nativa com destoca em análise, ouvida a Autoridade competente.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

RAFAEL VILELA DE MOURA - OAB MG 124278

ORIGINAL ASSINADO

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 18 de novembro de 2015